Num intuito de continuidade, o período de renovação deveria passar dos dois anos actuais a três ou mais. Por outro lado, a intervalos certos previamente fixados, a composição e a repartição dos membros por países e por sectores e subsectores deveria ser passível de revisão com vista a uma adaptação regular à evolução da situação, mantendo muito embora a igualdade numérica entre as três categorias e assegurando a cada um dos intervenientes uma representação mínima.

O número de membros da nova estrutura de diálogo deve ser suficiente para garantir uma representatividade adequada dos interesses dos sectores do carvão e do aço, bem como dos seus subsectores, organizações representativas ou Estados-membros na União Europeia, tendo em conta a extensão do campo de acção aos sectores a montante e a jusante dos sectores actualmente definidos pelo Tratado CECA. Qualquer redução excessiva em relação à composição actual do Comité Consultivo CECA lesaria os próprios objectivos do diálogo sectorial estruturado.

Orçamento de funcionamento e secretariado

Para se manter vivo, o diálogo sectorial estruturado precisa de:

— uma certa permanência dos interlocutores no interior das diferentes instâncias da União Europeia,

— um secretariado permanente de funcionários europeus que assegurem a neutralidade pretendida,

— um orçamento de funcionamento semelhante ao do Comité Consultivo actual, por forma a permitir a todos os membros exercerem plenamente o seu mandato,

— a instauração atempada da nova estrutura de diálogo, a fim de que esta pudesse prosseguir sem descontinuidade a acção do Comité Consultivo CECA.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.1456 — Dura/Adwest)

(1999/C 130/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 11 de Março de 1999, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 399M1456. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].
